

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



Protocolo nº 815/2020  
14.7.2020 às 15h54  
R

OF.GP.Nº096/2020

Sertão Santana, 14 de julho de 2020.

Senhor Presidente:

Em reposta ao ofício de nº41/2020, gostaríamos de tecer algumas considerações tendo em vista que no que se refere ao projeto de lei nº 1.546/2020, os mesmos não se atentaram as disposições que tratam o referido projeto de lei encaminhado a esta câmara, pois este não trata de alíquotas e sim de despesa de pessoal (auxílio doença e maternidade e outros), ou seja, refere-se a adequações necessárias a reforma da previdência de acordo com a EC/103. Assim sendo não há necessidade de impacto financeiro neste projeto de lei tendo em vista que, não vai haver despesa neste projeto de lei.


Ademais cumpre salientar que o referido assunto já foi aprovado por esta câmara em 2017, através da Lei de nº 1.416/2017, assim sendo tal pedido de impacto financeiro não condiz com o projeto de lei nº 1.546/2020 encaminhado nesta oportunidade.

Contudo, o referido impacto financeiro e o calculo atuarial já foram encaminhados na época da aprovação da lei de nº 1.457/2017, lei que trata das alíquotas mencionadas no ofício, como bem se nota que trata-se de ofício padrão que não corresponde com projeto de lei encaminhado..

No entanto, no tocante ao projeto de lei de nº 1.547/2020, estamos encaminhando em anexo, o impacto financeiro, entretanto como trata-se de norma Federal o executivo municipal já encontra-se efetuando o pagamento de acordo com a emenda constitucional de nº 103.

Caso ainda esta câmara tenha alguma dificuldade de entendimento em relação ao projeto de lei referido o executivo encontra-se disposto atender eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

  
IRÍO MIGUEL STEIN  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador EVANDRO ROBE  
M.D. Presidente da Câmara Municipal  
Sertão Santana – RS

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!